



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Abril de 2019

Programa Tech Visa

[Portaria n.º 99/2019 – D.R. n.º 67/2019, Série I de 2019-04-04](#)

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 328/2018, de 19 de dezembro, que define o regime de certificação de empresas tendo em vista o acolhimento de nacionais de Estados terceiros que pretendam desenvolver uma atividade altamente qualificada em Portugal (*Tech Visa*)

Decorrente das alterações introduzidas por esta Portaria, o programa *Tech Visa* passa a certificar empresas que desenvolvam a sua atividade em Portugal, e que contratem trabalhadores altamente qualificados de Estados Terceiros, **independentemente** de as empresas serem ou não tecnológicas e inovadoras.

Passa também, a ser considerado com um critério de certificação, a obrigação de as empresas que tenham sido constituídas há mais de três anos, apresentarem uma situação líquida positiva, evidenciada na última Informação Empresarial Simplificada (IES) disponível.

Empresas / Mecanismo de Alerta Precoce (MAP)

[Decreto-Lei n.º 47/2019 – D.R. n.º 72/2019, Série I de 2019-04-11](#)

Cria o mecanismo de alerta precoce quanto à situação económica e financeira das empresas

O presente decreto-lei cria o Mecanismo de Alerta Precoce (MAP), que consiste num procedimento de prestação de informação económica e financeira aos membros dos órgãos de administração das empresas com sede em Portugal, numa base anual, constituindo um mecanismo de apoio à decisão e gestão empresarial com base em análises estatísticas.

São **destinatários** da informação económica e financeira gerada pelo MAP:

- os membros dos órgãos de administração de sociedades não financeiras com sede em Portugal, sujeitas à apresentação do Anexo A no âmbito da informação empresarial simplificada (IES), e que sejam micro, pequenas e médias empresas ou empresas de pequena-média capitalização.

Excluem-se do âmbito de aplicação do presente decreto-lei:

- a) Sociedades abertas;
- b) Empresas que integram atividades financeiras e de seguros (*secção K da CAE*)

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- c) Empresas incluídas na CAE 70100 (*atividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão*);
- d) Entidades do setor público;
- e) Empresas que não evidenciem sinais de atividade relevante no período em análise.

As entidades intervenientes no MAP são, o Banco de Portugal, o IAPMEI e a Autoridade Tributária e Aduaneira, e articulam-se da seguinte forma:

- O BP, em articulação com o INE, disponibiliza ao IAPMEI os dados estatísticos relativos aos indicadores económico-financeiros, calculados a partir da informação da Central de Balanços do BP.
- O IAPMEI, efetua uma análise quantitativa e tendencial desses dados estatísticos, bem como uma apreciação qualitativa sobre a situação financeira de cada empresa. Esta informação é disponibilizada às empresas, em conjunto com uma breve menção a eventuais mecanismos de apoio existentes e da disponibilidade do IAPMEI para apoio especializado, em caso de necessidade;
- A AT informa os membros dos órgãos de administração das empresas, utilizando para o efeito os endereços de correio eletrónico disponíveis nas suas bases de dados, e comunica nas respetivas áreas do Portal das Finanças das empresas, que a informação relativa ao MAP se encontra disponível no sítio da Internet do IAPMEI.

O presente diploma entra em vigor no dia 12 de abril de 2019.

Centrais Térmicas a Biomassa Florestal

[Decreto-Lei n.º 48/2019 – D.R. n.º 73/2019, Série I de 2019-04-12](#)

Altera as medidas destinadas a promover a produção e o aproveitamento de biomassa florestal

Esta alteração tem como objetivo prorrogar o prazo para entrada em exploração das centrais térmicas a biomassa florestal que se encontram atualmente em construção. Como contrapartida desta extensão excepcional dos prazos, a presente alteração prevê que tais centrais ficam sujeitas a um desconto à tarifa aplicável de 5,0 % por cada mês de atraso relativamente às datas fixadas, até serem atingidos os novos prazos agora estabelecidos. Os promotores podem optar pelo regime de mercado, em detrimento de uma tarifa com desconto agravado.

O presente decreto-lei produz efeitos a partir de 31 de dezembro de 2018.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Produção de Eletricidade

[Portaria n.º 115/2019 – D.R. n.º 74/2019, Série I de 2019-04-15](#)

Fixa a tarifa de referência prevista no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, e determina as percentagens a aplicar à tarifa de referência, consoante o tipo de energia primária utilizada pelas unidades de pequena produção

As tarifas de referência aplicáveis desde 2015 são extensíveis a 2019.

Emissão de Gases e Partículas Poluentes dos Motores para Máquinas Móveis não Rodoviárias

[Decreto-Lei n.º 50/2019 – D.R. n.º 75/2019, Série I de 2019-04-16](#)

Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/1628, que estabelece os requisitos respeitantes aos limites de emissão de gases e partículas poluentes e à homologação de motores de combustão interna para máquinas móveis não rodoviárias

O presente decreto-lei visa primordialmente designar a entidade homologadora e a autoridade de fiscalização do mercado, bem como estabelecer as sanções aplicáveis ao incumprimento das disposições previstas no regulamento.

Medicamentos / Comparticipação

[Portaria n.º 117/2019 – D.R. n.º 75/2019, Série I de 2019-04-16](#)

Define o regime excecional de comparticipação nos medicamentos que incluem a substância ativa somatropina (hormona do crescimento), no tratamento de doentes com as situações patológicas previstas no artigo 2.º

O presente diploma, vem nomeadamente, adequar a utilização da hormona do crescimento, passando a incluir novas patologias no regime excecional de comparticipação.

Administrador Judicial

[Decreto-Lei n.º 52/2019 – D.R. n.º 76/2019, Série I de 2019-04-17](#)

Altera o Estatuto do Administrador Judicial e o regime da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça

O presente diploma vem alterar alguns aspetos do estatuto do administrador judicial, nomeadamente ao nível da remuneração, que é alterada de acordo com as recentes competências que lhes foram atribuídas.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Mercadorias/Porto Seco

[Decreto-Lei n.º 53/2019 – D.R. n.º 76/2019, Série I de 2019-04-17](#)

Estabelece o conceito de porto seco e define as regras, os procedimentos e a desmaterialização necessários para a sua implementação

Porto seco, é uma infraestrutura logística de concentração de carga, situada no corredor de serviço de uma região comercial ou industrial, conectada com um ou vários portos marítimos através de serviços de transporte ferroviário, rodoviário ou fluvial, oferecendo serviços especializados entre este e os destinos finais das mercadorias.

O porto seco é preferencialmente orientado para a contentorização e intermodalidade, disponibilizando serviços logísticos e instalações necessárias para os agentes e integradores de carga.

A implementação do conceito de porto seco tem os seguintes objetivos:

- a) Facilitar e potenciar a utilização do regime de transferências de mercadorias entre armazéns de depósito temporário, agregando os portos secos e os portos marítimos;
- b) Utilizar uma solução integrada de tratamento da informação, por via eletrónica, com total controlo logístico da circulação das mercadorias e dos contentores entre os nós intermodais da rede em que o porto seco se engloba, bem como dos meios de transporte utilizados.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de julho de 2019.

Reembolsos do IVA

[Despacho Normativo n.º 12/2019 – D.R. n.º 77/2019, Série II de 2019-04-18](#)

Despacho Normativo que procede à alteração do Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho

Face às alterações introduzidas pela Lei do OE para 2019, deixou de ser sancionada a falta de comunicação, ou a comunicação fora do prazo legal, da adesão à caixa postal eletrónica pelo sujeito passivo, pelo que o presente diploma determina que deixa de ser obrigatório a comunicação da caixa postal eletrónica, como condição da concessão do reembolso do IVA ou do IRC.

A suspensão do prazo de concessão do reembolso, verificada antes ou após 1 de janeiro de 2019, por o sujeito passivo não ter comunicado à administração tributária a sua caixa postal eletrónica, cessará com a entrada em vigor do presente Despacho Normativo.

O presente diploma entra em vigor no dia 19 de abril de 2019.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Tabaco

[Portaria n.º 119/2019 – D.R. n.º 78/2019, Série I de 2019-04-22](#)

Portaria que regulamenta o modelo e as formalidades a cumprir para a requisição, fornecimento e controlo da estampilha especial aplicável aos produtos sujeitos ao Imposto sobre o Tabaco (IT), nos termos estabelecidos pelo Código dos Impostos Especiais de Consumo, destinados a serem introduzidos no consumo em território nacional, devidamente acondicionados em embalagens individuais

Face às alterações verificadas no âmbito do regime fiscal aplicável aos produtos do tabaco e ao nível das tecnologias de informação, assim como, ao nível da legislação europeia, relativamente às normas técnicas para os elementos de segurança aplicados aos produtos do tabaco, a presente portaria procede à adaptação dos procedimentos previstos no quadro legal atualmente em vigor, nomeadamente ao nível da estampilha fiscal.

A presente portaria entra em vigor no dia 23 de abril de 2019.

Géneros Alimentícios e Bebidas com Elevado Valor Energético, Teor de Sal, Ácidos Gordos Saturados e Ácidos Gordos Transformado

[Lei n.º 30/2019 – D.R. n.º 79/2019, Série I de 2019-04-23](#)

Introduz restrições à publicidade dirigida a menores de 16 anos de géneros alimentícios e bebidas que contenham elevado valor energético, teor de sal, açúcar, ácidos gordos saturados e ácidos gordos transformados, procedendo à 14.ª alteração ao Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro

Para além das restrições à publicidade, a presente Lei determina que se considerem como géneros alimentícios e bebidas de elevado valor energético, teor de sal, açúcar, ácidos gordos saturados e ácidos gordos transformados, aqueles que contenham uma quantidade dos referidos elementos que comprometa, de acordo com o conhecimento científico disponível, uma dieta variada, equilibrada e saudável.

Para estes efeitos, a Direção-Geral da Saúde irá fixar por despacho os valores que devem ser tidos em conta tendo em conta as recomendações da Organização Mundial da Saúde e da União Europeia.

A infração das restrições à publicidade constitui contraordenação punível com coimas.

A presente lei deve ser objeto de avaliação de impacto, periodicamente, a cada cinco anos.

O presente diploma entra em vigor a 23 de junho de 2019.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Cobrança de Dívidas à Segurança Social

[Decreto-Lei n.º 56/2019 – D.R. n.º 81/2019, Série I de 2019-04-26](#)

Reforça os poderes e os incentivos aplicáveis à cobrança de dívida à segurança social

Tendo em vista assegurar e fomentar a cobrança de dívida e potenciar o combate à fraude e evasão contributiva, através deste diploma são instituídos incentivos à cobrança da dívida à segurança social e ampliados os meios de atuação, designadamente introduzindo a possibilidade de fiscalização dos devedores que apresentam dívida em execução fiscal.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Nomenclatura Combinada

Regulamentos relativos à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2019/612 da Comissão, de 9 de abril de 2019](#)
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2019/613 da Comissão, de 9 de abril de 2019](#)
(*J.O. L105 de 16.04.2019*)

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2019/643 da Comissão, de 15 de abril de 2019](#)
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2019/644 da Comissão, de 15 de abril de 2019](#)
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2019/645 da Comissão, de 15 de abril de 2019](#)
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2019/646 da Comissão, de 15 de abril de 2019](#)
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2019/647 da Comissão, de 15 de abril de 2019](#)
(*J.O. L110 de 25.04.2019*)

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2019/648 da Comissão, de 15 de abril de 2019](#)
Revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 113/2014 relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada
(*J.O. L110 de 25.04.2019*)

DAE
Abril de 2019

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

